

**EDITAL N.º 05/2026**  
**PUBLICIDADE DAS DELIBERAÇÕES**

----- **Dr. Jorge Abrantes Cardoso Ferreira**, Presidente da Câmara Municipal de Gouveia, -----  
-----

----- **TORNA PÚBLICO**, em cumprimento do estatuído no art.º 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, complementado com o estabelecido no art.º 19 do respetivo Regimento, que esta Câmara Municipal, na sua **Reunião Ordinária do dia 12 de janeiro de 2026**, deliberou o seguinte relativamente aos pontos constantes da ordem do dia:-----  
-----

----- **1) Aprovação da Ata nº 26/2025.**

----- **3.1) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE CONSTITUIÇÃO DE FUNDO DE MANEIO PARA O ANO DE 2026:**

Considerando:

- Considerando que o Município de Gouveia tem, naturalmente, despesas urgentes e inadiáveis, que não se compadecem com a morosidade dos circuitos contabilísticos normais;
- Considerando que essas mesmas despesas ocorrem sem data prevista, nomeadamente aquelas que decorrem das avarias das viaturas e máquinas;
- Considerando que se torna importante implementar outras práticas legais que agilizem as atividades geradoras dessas despesas urgentes e inadiáveis;
- Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012, veio estabelecer os procedimentos necessários à aplicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso – LCPA - e à operacionalização da prestação da informação;
- Considerando que o artigo 9.º e 10.º do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, estabelecem regras de simplificação para estas situações de emergência;

- Considerando que o artigo 10.º do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, cria a figura do Fundo de Maneio, que permite a resolução das chamadas despesas urgentes e inadiáveis;
- Considerando que o artigo 47.º do Sistema de Controlo Interno do Município, aprovado em 11/4/2005, prevê a constituição de um “Fundo de Maneio”;

Sendo certo que no essencial importa que fique a noção:

- Podem coexistir diversos fundos de maneio, suportados, cada um, em rubrica orçamental própria e identificando os respetivos montantes e os responsáveis pela respetiva utilização;

- Que o fundo de maneio corresponde a um instrumento de exceção e não de utilização corrente;

- Que o período máximo de vigência de qualquer fundo de maneio corresponde ao ano económico;

- Que o fundo de maneio não pode ser utilizado para suportar despesas de capital.

O responsável pela contabilidade deve:

- Verificar a legalidade e conformidade dos documentos de despesa apresentados pelos responsáveis pelo fundo de maneio;

- Emitir uma ordem de pagamento correspondente ao movimento de reconstituição do fundo (caso esteja cumprido o princípio de cabimento e compromisso) a favor do responsável pelo fundo de maneio;

O tesoureiro deve:

- Conferir o nome do responsável pelo fundo de maneio e reembolsá-lo do valor constante da referida ordem de pagamento (i.e., do valor da reconstituição);

Delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o seguinte:

- a) Autorizar a constituição de um “Fundo de Maneio” e que o mesmo obedeça às regras dos artigos 9º e 10º do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho;
- b) Que a sua reconstituição seja mensal, contra a entrega dos documentos justificativos de despesa;
- c) Que o mesmo seja constituído, nos seguintes termos e valores:

Informação de cabimento e compromisso:

Têm cabimento nos respetivos capítulos identificados no quadro.

A estas despesas foi-lhe atribuído o n.º sequencial de compromisso, igualmente transcrito no quadro.

N.º	Descrição do Serviço	Classificação Económica	Valor	Detentor do Fundo	N.º Compromisso	N.º Sequencial de Compromisso
1.º	Material de Escritório	02 020108	50,00€	Helena Neutel	FM003375_001/2026	63 307
2.º	Outros Bens	02 020121	100,00€	Helena Neutel	FM003375_002/2026	63 308
3.º	Comunicações	02 020209	50,00€	Helena Neutel	FM003375_003/2026	63 309
4.º	Outros Serviços	02 020225	100,00€	Helena Neutel	FM003375_001/2026	63 310
5.º	Gasóleo	02 02010202	300,00€	Rui Paulino	FM003376_001/2026	63 311
6.º	Material de Transporte - Peças	02 020112	100,00€	Rui Paulino	FM003376_002/2026	63 312
7.º	Outro Material	02 020114	100,00 €	Rui Paulino	FM003376_003/2026	63 313
8.º	Outros Bens	02 020121	100,00€	Rui Paulino	FM003376_004/2026	63 314

9º	Representação dos Serviços	02 020211	500,00 €	Rui Paulino	FM003376_005/2026	63 315
10º	Outros Serviços	02 020225	50,00 €	Rui Paulino	FM003376_006/2026	63 316
11º	Outros Trabalhos Especializados	02 020220	100,00€	Carla Braz Silva (CPCI)	FM006550_001/2026	63 303
12º	Aquisição de Serviços	02 020225	150,00€	Rita Oliveira (Ação Socia)	FM004633_001/2026	63 302
13ª	Outros Bens	02 020121	50,00€	Dina Cabral	FM004556_001/2026	63 304
14ª	Representação dos Serviços	02 020211	500,00 €	Dina Cabral	FM004556_002/2026	63 305
15ª	Outros Serviços	02 020225	250,00 €	Dina Cabral	FM004556_003/2026	63 306
	<b>Total</b>		<b>2.500,00€</b>			

O Senhor Vereador José Nuno Santos, por se ter ausentado da sala de reuniões, não participou na votação desta proposta.

**- - - 3.2) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO TARIFÁRIO 2026 – ÁGUAS PÚBLICAS DA SERRA DA ESTRELA, EIM, SA.:**

Considerando:

- a aprovação da Proposta de Constituição da Empresa Intermunicipal de Águas, Saneamento e Outros Serviços entre os Municípios de Seia, Oliveira do Hospital e Gouveia na Sessão da Assembleia Municipal Ordinária, em 25 de fevereiro de 2019;
- a formalização da constituição da Empresa Intermunicipal “Águas Públicas Serra da Estrela, E.I.M. S.A” (adiante APdSE), em 31 de julho de 2020;
- que as Câmaras Municipais devem aprovar, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea e), do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual (adiante LAL) os tarifários em vigor no seu território;

- que, em reunião do Conselho de Administração da APdSE, foram aprovados os tarifários para os três Concelhos – Gouveia, Oliveira do Hospital e Seia, para o ano 2026;
- que a mesma proposta foi sujeita a apreciação pela ERSAR;
- que esta proposta foi elaborada de acordo com os pressupostos e com a evolução definida aquando do estabelecimento do Contrato de Gestão Delegada;
- este tarifário em aprovação terá início a 1 de fevereiro, mantendo o atual tarifário até 31 de janeiro de 2026;

Delibera a Câmara, por maioria, com três votos a favor por parte do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores eleitos pelo PPD/PSD e três abstenções por parte dos Senhores Vereadores eleitos pelo PS e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **aprovar o Tarifário para o ano de 2026 das Águas Públicas da Serra da Estrela, EIM, SA**, nos termos do documento que se anexa à presente ata e dela fica a fazer parte integrante.

O Senhor Vereador José Nuno Santos, por se ter ausentado da sala de reuniões, não participou na votação desta proposta.

### **- - - 3.3) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL – REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO CONCELHO DE GOUVEIA:**

Considerando que:

- O associativismo do Concelho de Gouveia constitui uma riqueza endógena essencial à coesão social e territorial e à dinamização cultural, desportiva, ambiental e humanitária, valorizando a identidade local e a participação cívica;
- O Município de Gouveia tem vindo a apoiar as associações e coletividades sem fins lucrativos através de apoios financeiros, técnicos, materiais e logísticos, devendo esse apoio assentar em regras claras, transparentes e equitativas, garantindo a boa gestão de recursos públicos;
- A diversidade de entidades e de áreas de intervenção, bem como a necessidade de uniformizar procedimentos, critérios e prazos, justificam a existência de um

instrumento normativo atualizado que enquadre, de forma objetiva, a candidatura, avaliação, atribuição e acompanhamento dos apoios;

- O regulamento municipal atualmente em vigor data de **2014**, revelando-se necessária a sua atualização, de modo a adequar o modelo de apoio à realidade atual do movimento associativo e às boas práticas da administração pública local;
- Neste contexto, revela-se necessária a aprovação do **Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Concelho de Gouveia**, definindo o Registo Municipal de Associações (RMA), as modalidades de apoio (Contratos-Programa, Programa de Impulso Associativo e apoios técnicos/materiais), bem como os mecanismos de pagamento, fiscalização e prestação de contas;
- O presente projeto visa promover um modelo de apoio baseado na legalidade, igualdade, imparcialidade, transparência e boa administração, salvaguardando a autonomia associativa e reforçando a responsabilização na execução e reporte dos apoios atribuídos;

Tendo em consideração tudo o que atrás se expôs, delibera a Câmara, por maioria, com quatro votos a favor por parte do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores eleitos pelo PPD/PSD e com três abstenções por parte dos Senhores Vereadores eleitos pelo PS e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos e, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **aprovar o Projeto de Regulamento Municipal – Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Concelho de Gouveia, submetendo-o a consulta pública**, nos termos dos artigos 98.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, para recolha de sugestões e contributos, nos termos do documento que se anexa à presente ata e dela fica a fazer parte integrante.

**- - - - 3.4) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL DO PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO “AQUISIÇÃO DE GÁS PROPANO A GRANEL PARA O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE GOUVEIA”, APROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DA RESPETIVA DESPESA E APROVAÇÃO DE MINUTA DO CONTRATO:**

Considerando a deliberação tomada na reunião da Câmara Municipal, do dia dez de novembro de dois mil e vinte e cinco, que determinou a abertura do procedimento por Concurso Público, para a **“Aquisição de Gás Propano a Granel, para o Agrupamento de Escolas de Gouveia”** e nomeou o correspondente Júri, nos termos do estabelecido no CCP;

Considerando que, no decurso do processo foram apresentadas quatro propostas e, nos termos da sua competência, o Júri elaborou o respetivo relatório preliminar e procedeu à sua audiência prévia, nos termos do previsto nos artigos 146.º e 147.º do CCP, e que, deste ato não resultou quaisquer pronúncias, o que consolida a aceitação das decisões propostas;

- assim sendo, dando cumprimento ao n.º 3 do artigo 148.º e ao n.º 1 do artigo 98.º do CCP, delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o seguinte:

- **aprovar o relatório final do presente Concurso Público**, que se submete para apreciação;

- e a **consequente adjudicação, à única proposta admitida, da empresa RUBIS ENERGIA PORTUGAL, SA**, pelo valor da proposta apresentada - €219.926,95 (Duzentos e dezanove mil novecentos e vinte e seis euros e noventa e cinco cêntimos), com Iva incluído;

- **aprovar a minuta do contrato, determinar que sejam dados poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Jorge Abrantes Cardoso Ferreira, e ao Oficial Público, a Coordenadora Técnica, Regina Maria Mota Nogueira, para efeitos de outorga do respetivo contrato**, nos termos dos documentos que se anexam à presente ata e dela ficam a fazer parte integrante.

Esta deliberação foi aprovada em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

#### 4. OBRAS

##### 4.1 RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DE APROVAÇÃO DOS ERROS E OMISSÕES RELATIVAMENTE AO CONCURSO PÚBLICO | “ESPAÇOS DE COWORKING – EDIFÍCIO DE SERVIÇOS FOLGOSINHO E ANTIGA ESCOLA PRIMÁRIA DE FIGUEIRÓ DA SERRA”:

No decurso do procedimento de concurso publico referido em assunto constatou-se:

1. No período do pedido de esclarecimentos uma entidade interessada apresentou pedido de esclarecimento técnico e proposta de aceitação de correcções e complementos ao mapa de quantidades de trabalho. Em consequência foi solicitado o apoio da entidade projectista que avaliou os ajustamentos considerados pertinentes, propondo um mapa de quantidades pontualmente rectificado, a considerar como válido em sede de continuidade do processo.
2. Tal rectificação carece de aprovação formal do dono de obra (Câmara Municipal, no caso vertente), nos termos do n.º 5, do artigo 61.º, do CCP, aprovação tempestivamente impossível, à data, para cumprimento dos prazos estabelecidos, sem interrupção do processo. Neste sentido anexa-se à presente proposta o Despacho de Aprovação do Senhor Presidente da Câmara, com base no n.º 3, do artigo 35.º, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro.
3. Independentemente de ter sido correta a formalização do processo de concurso e do procedimento ter ficado deserto, por não terem sido apresentadas propostas válidas, continua a ser necessária e obrigatória a regularização da sua tramitação, efectuada nos termos previstos na lei com base no despacho do Senhor Presidente da Câmara.

Neste contexto delibera a Câmara, por maioria, com três votos a favor por parte do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores eleitos pelo PPD/PSD, tendo o Senhor Presidente exercido o voto de qualidade, nos termos do n.º 2 do artigo 54.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e com três votos contra por parte dos Senhores Vereadores eleitos pelo PS, ficando registado em ata o voto vencido dos Senhores Vereadores eleitos pelo PS e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos e, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, do citado diploma legal, **proceder à ratificação do**

**Despacho do Senhor Presidente da Câmara** conforme definido no ponto 2. da presente informação para legitimação dos atos levados a efeito no âmbito do concurso efetuado, ao abrigo do n.º 3 do artigo 35º do citado diploma legal, que se anexa à presente ata e dela fica a fazer parte e nos termos dos documentos que se anexam à presente ata e dela ficam a fazer parte integrante.

A Senhora Vereadora Daniela Oliveira, por se ter ausentado da sala de reuniões, não participou na votação desta proposta.

**- - - 4.2 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE ABERTURA DE NOVO CONCURSO PÚBLICO NOS EXATOS TERMOS DAS PEÇAS APROVADAS NO CONCURSO ANTERIOR (CADERNO DE ENCARGOS E PROGRAMA DE PROCEDIMENTO) E MAPA DE QUANTIDADES ATUALIZADO PARA A REALIZAÇÃO DA EMPREITADA “ESPAÇOS DE COWORKING – EDIFÍCIO DE SERVIÇOS FOLGOSINHO E ANTIGA ESCOLA PRIMÁRIA DE FIGUEIRÓ DA SERRA”:**

1. Considerando que o concurso público anterior ficou deserto por não terem sido apresentadas propostas válidas; considerando ainda que, para tal facto, pode ter contribuído a coincidência de obrigação de preparação de propostas no período “crítico” das festividades natalícias e passagem de ano, fase de calendário em que a maioria das empresas encerra a sua actividade, sendo cenário provável a existência de interessados que não chegam a consultar o processo.

2. Neste sentido delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **aprovar a abertura de novo concurso público nos exatos termos das peças aprovadas no concurso anterior** (projecto de execução, caderno de encargos e programa de procedimento), considerando apenas a sua pontual retificação no que respeita à correcção e complemento do mapa de quantidades de trabalho que integra o projecto de execução, versão atualizada correspondente à constante no formulário do último concurso publico, nos termos dos documentos que se anexam à presente ata e dela ficam a fazer parte integrante.

A Senhora Vereadora Daniela Oliveira, por se ter ausentado da sala de reuniões, não participou na votação desta proposta.

**--- 4.3 OPERAÇÕES URBANÍSTICAS SUJEITAS A CONTROLO PRÉVIO – DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DE PROCESSO:**

Prevê o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro) que:

- N.º 4 do artigo 20.º - “O interessado deve apresentar os projectos das especialidades e outros estudos necessários à execução da obra no prazo de seis meses a contar da notificação do acto que aprovou o projecto de arquitectura caso não tenha apresentado tais projectos com o requerimento inicial.”

- N.º 6 do artigo 20.º - “A falta de apresentação dos projectos das especialidades e outros estudos no prazo estabelecido no n.º 4 ou naquele que resultar da prorrogação concedida nos termos do número anterior implica a suspensão do processo de licenciamento pelo período máximo de seis meses, findo o qual é declarada a caducidade após audiência prévia do interessado.”

- N.º 2 do artigo 71.º - “A licença ou comunicação prévia para a realização de operação de loteamento que não exija a realização de obras de urbanização, bem como a licença para a realização das operações urbanísticas previstas nas alíneas b) a e) do n.º 2 e no n.º 4 do artigo 4.º, caducam, no caso da licença, se no prazo de um ano a contar da notificação do ato de licenciamento não for requerida a emissão do respetivo alvará ou, no caso da comunicação prévia e sendo devida, não ocorra o pagamento das taxas no prazo previsto para o efeito, determinando, em qualquer dos casos, a imediata cessação da operação urbanística.”

- N.º 3 do artigo 71.º - “Para além das situações previstas no número anterior, a licença ou a comunicação prévia para a realização das operações urbanísticas referidas no número anterior, bem como a licença ou a comunicação prévia para a realização de operação de loteamento que exija a realização de obras de urbanização, caducam ainda:

a) Se as obras não forem iniciadas no prazo de 12 meses a contar da data de emissão do alvará ou do pagamento das taxas no caso de comunicação prévia, ou nos casos previstos no artigo 113.º”.

- N.º 5 do artigo 71.º - “As caducidades previstas no presente artigo devem ser declaradas pela câmara municipal, verificadas as situações previstas no presente artigo, após audiência prévia do interessado.”

O processo infra identificado contém a seguinte proposta elaborada pelo Setor de Obras Particulares e Licenciamentos, integrado na Unidade de Gestão Urbanística:

- Processo n.º 01/2021/272 – Requerente: João Pedro Barbosa Cardoso – Proposto que, de acordo com o n.º 5, do artigo 71.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro, seja notificado o requerente da intenção de declaração de caducidade do processo.

Face ao exposto, delibera a Câmara por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **declarar a caducidade do procedimento supra referenciado**, de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro.

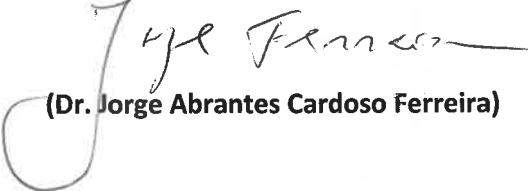
- - - 4.4 EMISSÃO DE PARECER SOBRE O PEDIDO DE CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE RELATIVO AO PRÉDIO DE NATUREZA RÚSTICO NO LOCAL DA TAPADA NOVA – VINHÓ, NA UNIÃO DE FREGUESIAS DE MOIMENTA DA SERRA E VINHÓ, PROCESSO N.º 114/2025: - Requerimento n.º 16649/2025/ Processo n.º 114/2025, de 19/11/2025: - Nos termos do art.º 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto e pela Lei n.º 10, de 20 de fevereiro de 2008, vêm os requerentes, na qualidade de proeminentes compradores, requerer a emissão de certidão de compropriedade de um prédio de natureza rústico sito em Tapada Nova - Vinhó – na de União de Freguesias de Moimenta da Serra e Vinhó, concelho de Gouveia, inscrito na matriz predial sob o artigo nº 640 (rústico) daquela freguesia e descrito na Conservatória do Registo Predial de Gouveia com número 479/19960705. – Deliberado, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proceder à **emissão de Parecer Favorável à realização do presente negócio jurídico**, em conformidade com a tomada de

conhecimento, em Reunião Ordinária de 22/05/2023, do parecer jurídico do Dr. Licínio Lopes e de acordo com a informação exarada pelos Serviços Técnicos, que se encontra anexa ao processo n.º 114/2025, **autorizando, deste modo, a emissão de certidão de compropriedade para o negócio jurídico em causa**, ao abrigo do n.º 2 do art.º 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua atual redação.

-----  
- - - - Para constar se publica este edital, e outros de igual teor, que vão ser divulgados nos termos habituais. -----

Gouveia, Paços do Concelho, 21 de janeiro 2026

**O Presidente da Câmara**



(Dr. Jorge Abrantes Cardoso Ferreira)